CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 057/2021

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Carta Convite de nº 010/2021. Processo Administrativo nº 559/2021 de 01/04/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANDREI JONATHAN DE ARAÚJO TERRA – ME,** inscrita no CNPJ sob o 35.773.957/0001-55, com endereço na Rua Luis Otaviano de Araújo, nº 108, bairro Centro, em Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio de áudio visual, para auxiliar as vídeo aulas das oficinas, coberturas de fotos, vídeos e lives, realizadas pela secretaria de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente e da Secretaria de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

.

1.2 Os serviços serão realizados diariamente no período de 12 meses, podendo ser aditivado de acordo com o interesse da municipalidade nos termos do art.57, da Lei 8666/93 por até 48 meses.

1.3 Conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01		Empresa especializada que desenvolva um trabalho de: • Gravação de lives, vídeos, e fotografias com equipamento profissi-			R$ 3.200,00	**R$ 38.400,00**

	1	onal • Gestão e atualização das aulas online (oficinas CRAS-MATAV) • Gestão e atualização das páginas oficiais da Prefeitura (facebook, instagran). • Criação de conteúdos visual para publicações dentro das páginas oficiais ou material gráfico. Assim como prestar serviço de assessoria de comunicação a comunidade, bem como: • Informativos oficiais • Convocações • Campanhas Atualizações das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Tavares com objetivo de obter maior conhecimento das realizações feita pela gestão 2021/2024.	Mês	12		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados em horário de fluxo interno e externo para produção, edição e montagem e publicação do material. Não havendo carga horária fixa dentro das intermediações do CONTRATANTE.

2.2 Os trabalhos serão realizados dentro do horário padrão de funcionamento do CONTRATANTE, tendo a possibilidade de acordo prévio em casos de: lives, eventos, ou ações ocasionais não programadas.

2.3 O transporte para deslocamentos acima de 03 quilômetros de distância da sede, serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir Ordem de Início dos Serviços:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA,** previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE,** sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Relacionar o local onde será executado o serviço;

3.1.9. Notificar a **CONTRATADA,** formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Coordenação, Projetos, Planejamento e Meio Ambiente, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

3.2.4. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

3.2.5. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e nas Leis n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA;**

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 87, inciso III, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar do dia 01/06/2021 até o dia 31/05/2022. Podendo ser renovado por até 48 meses, conforme interesse da municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA: **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

6.2 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

6.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
08	Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
3403	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.05- 3751	Serviços Técnicos Profissionais
10	Secretaria de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambientes
1503	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.05- 1606	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSÁBILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambientes, por meio da funcionária Milca Souza do Nascimento, CPF nº 039.129.710-48, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo no 559/2021, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 01 de junho de 2021.

ANDREI JONATHAN DE ARAÚJO TERRA - ME
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal em exercício

Contratante

ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES

RAQUEL RODRIGUES ANTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Ação Social

Secretaria Municipal Coordenação

MILCA SOUZA DO NASCIMENTO

CPF nº 039.129.710-48

Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município

Testemunhas:

1. Jaqueline Maria de Antiqueira Paiva

CPF nº 482.892.480-91

2. Ezalete Martins Paiva

CPF Nº002.710.880-52